



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 185

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo		9	33
Vice-Governadoria	1	9	
Casa Militar		9	
Casa Civil.....	5	11	33
Secretaria de Estado de Governo.....		13	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	14	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	14	37
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		15	
Secretaria de Estado de Cultura		15	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		15	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	16	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	16	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		18	46
Secretaria de Estado de Obras.....		19	46
Secretaria de Estado de Saúde	7	19	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	26	50
Secretaria de Estado de Trabalho.....		28	
Secretaria de Estado de Transportes		28	53
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	7	29	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		29	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	29	57
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		30	57
Secretaria de Estado de Esporte.....		30	66
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	
Secretaria de Estado da Mulher	7		
Secretaria de Estado da Criança.....		31	66
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		32	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	67
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	32	67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.776, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 665.091,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 400.000.496/2014, 135.000.586/2014, 141.002.677/2014 e 400.000.040/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 665.091,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 029/2011 firmado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência e o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	RECEITA	RS			
I		1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	641		641
2014AC00466				TOTAL	641

ANEXO	DESPESA	RS				
II		1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						500.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						500.000
Ref. 005213 9697 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						500.000
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	33.90.39	0	100	500.000	500.000
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						17.550
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						17.550
Ref. 004516 9160 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA						17.550
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	6	33.90.39	0	100	17.550	17.550

190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						125.000
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ						
			10	44.90.52	0	100	125.000	
							125.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL					21.900	
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	21.900	
							21.900	
2014AC00466							TOTAL	664.450

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						641	
14.422.6222.2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA							
Ref. 001751 7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	0	121	641		
						641	
2014AC00466						TOTAL	641

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						500.000

04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004540	9705	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	140.000	140.000
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004547	8439	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
			1	33.91.39	0	100	360.000	360.000
190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						17.550
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004478	9728	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
			6	33.90.39	0	100	17.550	17.550
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						125.000
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ						
			10	33.90.39	0	100	125.000	125.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						21.900
14.242.6222.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 007868	5169	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DO ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEJUS- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	21.900	21.900
2014AC00466							TOTAL	664.450

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 35.777, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 20014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						5.500.000
13.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 006963 5772 (**)(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	435.759	435.759
14.241.6211.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 005072 9661 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.432.355	1.432.355
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 005234 9065 (**)(***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	922.162	
	99	44.90.51	0	100	1.209.724	2.131.886
15.451.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 005235 9555 (**)(***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800.000	
	99	44.90.51	0	100	700.000	1.500.000
2014AC00471 TOTAL						5.500.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.500.000

10.128.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 000575 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	5.500.000	5.500.000
2014AC00471 TOTAL						5.500.000

DECRETO Nº 35.778, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.305.000,00 (dez milhões, trezentos e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.305.000,00 (dez milhões, trezentos e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						35.000
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 006010 5276 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	35.000	35.000
2014AC00472 TOTAL						35.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.270.000
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	10.270.000	10.270.000
2014AC00472 TOTAL						10.270.000

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.305.000
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001100 0068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	10.000.000	
	99	31.91.13	0	100	270.000	
						10.270.000
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001110 6990 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	35.000	
						35.000
2014AC00472					TOTAL	10.305.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2944ª; Realizada em: 02 de setembro de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.314/1999; Interessado: AUTO MECÂNICA CEI DIESEL LTDA - ME; Decisão nº: 931/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade e o encerramento da alienação do Lote 06, Conjunto "A", Quadra 02 – ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, e declarar a extinção por decurso de prazo o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 905/2001, e o cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 261/2010 – COPEP/DF, de 27/05/2010;

SESSÃO: 2944ª; Realizada em: 02 de setembro de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.363/2010; Interessado: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; Decisão nº: 939/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 295/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., até 23/10/2013, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 12, Conjunto 08 Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, em decorrência da falta de infraestrutura no imóvel e na forma determinada pela Resolução nº 02/2014-COPEP/DF, de 23/01/2014; b) autorizar a prorrogação dos prazos e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 295/2010, referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 12, Conjunto 08, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, por 60 (sessenta) meses a contar a partir de 24/10/2013;

SESSÃO: 2944ª; Realizada em: 02 de setembro de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.459/2010; Interessado: ARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Decisão nº: 940/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento dos prazos e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 336/2012, conforme dispõe a Resolução nº 313/2014 – COPEP/DF, de 22/05/2014; b) autorizar a prorrogação dos prazos e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 336/2012 por 60 (sessenta) meses, a contar de 17/12/2013, na forma estabelecida pela Resolução nº 313/2014 – COPEP/DF, de 22/05/2014;

SESSÃO: 2944ª; Realizada em: 02 de setembro de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.159/2010; Interessado: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA; Decisão nº: 938/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 304/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO

E LOGÍSTICA LTDA., tendo por objeto os imóveis denominados 05 e 10, Conjunto 07, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, em decorrência da falta de infraestrutura no imóvel e na forma determinada pela Resolução nº 043/2014-COPEP/DF, de 23/01/2014; b) autorizar a prorrogação dos prazos e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 304/2010, referente aos Lotes 05 E 10, Conjunto 07, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, por 60 (sessenta) meses, a contar a partir de 23/10/2013;

SESSÃO: 2944ª; Realizada em: 02 de setembro de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.106/2008; Interessado: EDMAR RAMOS DOS SANTOS - ME; Decisão nº: 925/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar as alíneas "a" e "b" de sua Decisão nº 803 - DIRET, de 30/07/2014, (fls. 269/270), que passarão a ter a seguinte redação: "a) alterar a condição do imóvel denominado Lote 05, Conjunto 05, Quadra 200 – ADE – Recanto das Emas/DF, disponibilizando-o ao PRÓ-DF, com reserva à empresa EDMAR RAMOS DOS SANTOS - ME, cabendo ao NUCAD/GEPEA/DICOM a promover a alteração ora proposta; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa EDMAR RAMOS DOS SANTOS - ME, tendo por objeto o Lote 05, Conjunto 05, Quadra 200 – ADE – Recanto das Emas/DF, com área de terreno de 125,40m² e área de suporte de 501,60m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Resolução nº 05/2008 – COPEP/DF, de 04/04/2008, e na Lei 3.196 de 29/09/2003, e Lei 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto 24.430 de 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução nº 219/2007 – CONAD/TERRAP;"; b) manter inalteradas as demais alíneas;

SESSÃO: 2944ª; Realizada em: 02 de setembro de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 111.003.775/1990; Interessado: REFRIGERAÇÃO GELOMAC LTDA; Decisão nº: 932/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) não acatar o requerimento de outorga da escritura definitiva para o imóvel denominado Lote 12, Área Especial 19 – E/Sul de Taguatinga/DF, tendo em vista o cumprimento parcial das obrigações pactuadas e efetiva ocupação do citado lote, sem sequer o devido reembolso; b) determinar a ASCOM/PRESI que promova a publicação da presente no Diário Oficial do Distrito Federal e a GEDES para que dê ciência desta decisão à parte interessada acerca do indeferimento de seu pleito, em que permanece de forma irregular; c) remeter os autos à ACJUR/PRESI para providenciar junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal o cancelamento da prenotação da matrícula R.1.134921, promovendo a rescisão da escritura de fls. 40/41; d) remeter os autos ao NUGEF/GEFIN/DIFIN para os ajustes que se fizerem necessários, promovendo o encerramento da alienação relativa à proposta nº 197993-0, e ao NUCAD/GEPEA/DICOM para as anotações, passando o imóvel de "Vendido/Licitação" para "Disponível c/Problema", a fim de ser arrolado em edital de licitação pública; e) ao NURBE/GETRI/DIFIN para adoção das providências que o caso requer, devendo a Secretaria de Fazenda ser comunicada a respeito do encerramento da alienação; f) encaminhar o processo a GERAC/DICOM para ciência da presente e adoção de medidas que o caso requer, no que se refere às taxas de ocupação, e que em hipótese alguma lhe serão devolvidas; g) e, finalmente à GECOM/DICOM para inclusão do imóvel em licitação pública, de conformidade com a legislação vigente.

SESSÃO: 2944ª; Realizada em: 02 de setembro de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.425/1994 e Outros; Interessado: J. S. GOMES E CIA LTDA - ME e Outros; Decisão nº: 942/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

PROCESSO	INTERESSADO	Nº CONTRATO	Nº IMÓVEL	Nº RESOLUÇÃO CPDI/COPEP	FL.
160.001.425/1994	J. S. GOMES E CIA LTDA - ME	0502/2000	241768-5	08/2014, de 23/01/2014	432
160.001.632/1999	CASANAS E GONÇALVES LTDA - ME	0662/2000	472921-8	106/2014, de 20/02/2014	401
160.001.908/1999	JC GRÁFICA E PAPELARIA LTDA	1606/2001	493013-4	241/2014, de 20/03/2014	351
160.002.390/1999	VANILDO FERNANDES DE MEDEIROS - ME	0885/2001	493397-4	015/2014, de 23/01/2014	423
160.002.056/1999	REGINALDO SOARES DA SILVA - ME	1206/2001	493293-5	251/2014, de 15/04/2014	192
160.002.396/1999	B. J. DE ALCANTARA - ME	1531/2002	493018-5	166/2014, de 20/03/2014	328
160.003.882/1999	ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA	0817/2000	490847-3	351/2013, de 06/08/2013	397
160.001.929/2001	JOSÉ NOBRE SARMENTO - ME	0387/2002	493218-8	048/2011, de 26/07/2011	336

Brasília/DF, 04 de setembro de 2014.
MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

CASA CIVIL**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Inexigibilidade de licitação

Processo: 002.000.143/2014. Interessado: Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista as justificativas que instruem os autos, em que a Subsecretária de Administração Geral, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, consoante a Nota de Empenho nº 2014NE00963 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o mencionado ato praticado pela Subsecretária de Administração desta Casa Civil, que determinou o referido pagamento, com fulcro no do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e as respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se, Brasília-DF, 1º de setembro de 2014.

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE: DIVULGAR a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 1º/07/2014 a 31/08/2014. Carta de habite-se nº 25/2014 - data de expedição – 10/07/2014 – Maria Aparecida da Silva – Endereço: Quadra 04, Conjunto J, Lote 51 – Setor Residencial Leste – Planaltina/DF; Carta de Habite-se nº 26/2014- data de expedição – 17/07/2014 – Nilma Buri de Oliveira Vasconcelos – Endereço: Quadra 05, Conjunto 05-M, Lote 06 – Setor Residencial Norte-A – Planaltina/DF; Carta de Habite-se nº 27/2014- data de expedição – 17/07/2014 – Ubirany Silva de Carvalho – Endereço: Quadra 05, Conjunto 05-E, Lote 27 – Setor Residencial Norte-A – Planaltina/DF; Carta de Habite-se nº 28/2014- data de expedição – 30/07/2014 – Marli Luzia de Souza Cunha e outro – Endereço: Rua Bernardo Sayao, Quadra 153, Lote 16 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de Habite-se nº 29/2014- data de expedição – 11/08/2014 – Maria Dulce Farias da Rocha – Endereço: Rua Hugo Lobo, Quadra 96, Lote 04 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de Habite-se nº 30/2014- data de expedição – 18/08/2014 – Valmir Martins de Souza – Endereço: Avenida Marechal Deodoro, Quadra 833, Lote 06 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de Habite-se nº 31/2014- data de expedição – 22/08/2014 – Jose Lopes dos Santos – Endereço: Avenida Independência, Quadra 33, Lote 04 – Setor Tradicional – Planaltina/DF.

WELLINGTON DE MESQUITA VIEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 88 de 28 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 181 de 01 de setembro de 2014, página 17, ONDE SE LÊ: ... Obra de implantação de calçadas e meio-fio na Rua 19 da Vila São José em Vicente Pires/DF... LEIA-SE: ... Obra de pavimentação asfáltica em diversos becos da Rua 19 na Vila São José em Vicente Pires/DF...

Na Ordem de Serviço nº 72 de 07 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 161 de 08 de agosto de 2014, página 29, ONDE SE LÊ: ... do processo 366.000.223/2014... LEIA-SE: ... do processo 366.000.227/2013...

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência

estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 137.000568/2009 e 144.000805/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 30/09/2014, o prazo dos processos nº 054.001145/2010, 080.002312/2007, 134.000474/2009 e 139.000149/2010, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/1998-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL****DESPACHO Nº 776-GAB/2014-SEAGRI-DF**

Processo: 070.001.282/2013. Interessado: DIRETORIA DE ENGENHARIA – DIENGE. Assunto: Construção de Obra Pública – Construção do Auditório do Parque Ivaldo Cenci - PAD/DF. Com fundamento no que dispõe o Art. 38, inciso VII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta no item 13 do Edital de Tomada de Preços de fls. 384/437; considerando o Parecer nº 587/2013/PROCAD/PGDF de fls. 368/371, da Procuradoria Geral do Distrito Federal; considerando o Parecer Técnico-Jurídico nº 556/2013 e Despacho Nº 687/2014-AJL/SEAGRI-DF, da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e o que consta dos autos do processo acima referenciado, HOMOLOGO o resultado do certame objeto do Edital DE Concorrência nº 01/2013 – SEAGRI/DF, conforme registra a Ata de Julgamento, de trinta e um de julho de 2014, da Comissão Permanente de Licitação-CPL (fls. 1.972) e ADJUDICO a execução de serviços de construção Auditório do Parque Ivaldo Cenci, localizado no PAD/DF, à Empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA., CNPJ nº 003.508.523/001-31, pelo valor de R\$ 1.007.441,06 (Um milhão, sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais e seis centavos). Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à SUAG/SEAGRI-DF, para providências supervenientes.

Brasília, 04 de setembro de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 29 DE AGOSTO DE 2014 (*)**

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012 e ainda o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso 1, art. 19 do Decreto nº 32.598, de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 84.228,24 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), com vistas a custear despesas com a elaboração de projetos complementares destinados à ampliação da Escola Classe 03 - Brazlândia, objeto do processo nº 112.002.317/2014, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação (UO:18101, UG/Gestão: 160101/00001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil(UO: 22201, UG/Gestão: 190201/19201) no Programa de Trabalho:

12.361.6221.3236.0003 – (PEDF) Reforma de Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 44.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação
Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP
Titular UO Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 184, de 04/09/14, páginas 9/10.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2014.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DODF nº 163, de 12 de agosto de 2014, página 42, referente à participação de servidores no XII Congresso Internacional de Direito Disciplinar, processo 126.000.003/2014, por não ter ocorrido a referida participação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003709/2014, Brasal Brasília Serviços Automotores S/A, 00.000.885/0001-29, OZW1111, 2014, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.006317/2014, Flávia Balbina Hackbarth Azambuja, Ayrton Hackbarth Azambuja e Vera Lúcia Balbina Hackbarth Azambuja, 03/04/2004 e 01/11/2008, valor dos bens a partilhar superior ao estabelecido na legislação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de

05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 2-A, da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPVA de 2014 para o veículo placa OVR1887, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0049000190/2014 – ERLANE CAMPOS DE ALMEIDA, IPVA, O pagamento do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção prevista na Lei nº 4.733/2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 2-A, da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2013 e não incidência para os serviços posteriores do IPVA para o veículo placa JIF1957, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MOTIVO: 0043002968/2014 – ANDRE LACERDA DE ARAUJO, IPVA, O veículo não foi baixado no cadastro do DETRAN/DF, por continuar em alienação fiduciária ativa. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 111, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Art. 1º da Lei nº 1.343, de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 047-000784/2014, Thayane Ribeiro da Silva, 020.131.191-78, Denglar Belarmino da Silva, bem imóvel arrolado nos autos de inventário não servia de moradia ao de cujus, conflitando com o disposto no Art. 1º da Lei nº 1.343, de 27/12/1996, vigente à época do falecimento. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 113, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número

do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0127-007969/2014, Adrijane Araújo da Silva, 619.087.111-91, Maria de Lourdes Araújo da Silva, inexistência de previsão legal haja vista que o falecimento do inventariado ocorreu antes da vigência das Leis nºs 1.343/1996 e 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 046.001.854/2014, PAULO CÉSAR EVANGELISTA DE JESUS, 023.235.601-74, IPVA, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.002.412/2013, ALDI PEREIRA DE QUEIROZ, SHSN CJ 20 CH 36 LT 03, 49818570, 2014, o interessado recebe auxílio doença previdenciário; 042.001.920/2014, MARIA ALVES DE LIMA OLIVEIRA, QNP 30 CJ C LT 23, 30730376, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 166, DE 04 DE SETEMBRO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, da competência que lhe é atribuída pelo disposto no Art. 6º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e pelo inciso IX do art. 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 7º, ambos da Portaria nº 31, de 2 de março de 2012, republicada em 5 de março de 2013, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º Os atrasos ou antecipações inferiores ou iguais a 30 (trinta) minutos poderão ser compensados pelo servidor no mesmo dia, desde que haja concordância da chefia imediata.

§ 2º Os atrasos superiores a 30 (trinta) minutos somente poderão ser incluídos no banco de horas e compensados posteriormente pelo servidor, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 284, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 do março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 88/2013, proferido em 01 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e instaurar Novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos adscritos aos processos nºs 060.007.848/2013, 060.009.846/2011 e 060.010.093/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 81, de 1º de setembro de 2014, art.1º, Processo nº 050.000.634/2013, publicado no DODF Nº 182, de terça-feira, 02 de setembro de 2014, página 18, ONDE SE LÊ: “...conforme: Convênio nº 776.359/12...”, LEIA-SE: “...conforme: Convênio nº 775.735/12...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 04 de setembro de 2014.

Processo nº 392.041.521/2013. Interessado: CODHAB Assunto: Contratação de empresa – Concorrência 01/2014 Termo de Homologação e Adjudicação. HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão especial de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente à Concorrência nº 01/2014, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da Construtora ARTEC, CNPJ nº 392.041.521/2013, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com o item 11 do edital, determinando a adoção de medidas cabíveis complementares para a contratação da referida empresa.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 216, DE 02 DE 09 DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos 136.000.273/2014, 300.000.212/2014, 110.000.196/2014, 110.000.332/2014, 098.000.826/2013 e 098.001.593/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO I PLANO DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2014, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, na sala de reunião da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) localizada no

4º andar do Anexo do Palácio do Buriti, nesta cidade, foi iniciada a segunda reunião ordinária do Comitê de Articulação e Monitoramento instituído pelo Decreto nº 34.268, de 27 de março de 2014 e definido pela Portaria nº 51, de 23 de maio de 2014, para articular e monitorar o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (I PDPM). Estavam presentes à reunião: Secretária de Estado da Mulher (SEM) – Sandra Di Croce Patrício, membro suplente; Secretária de Estado de Saúde (SES) – Maria Auxiliadora da Silva Benevides, membro titular; Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUS) – Adilza Renata Vescovi Delgado Pires, membro titular; Secretária de Estado de Trabalho (SETRAB) – Bianca Roesner Lima Regis, membro suplente; Secretária de Estado da Criança (SECRANÇA) – Ana Paula Severino, membro suplente; Secretária de Estado de Segurança Pública (SSP) – Elisabete Maria Rocha de Moraes, membro titular; e como convidadas(os) Mateus Dounis Vinchon Guimarães, assessor especial da SEM, Marta Meneleu Brandão Gracindo, gerente do Centro de Documentação e Memória Feminista da SEM, Lídia Souza dos Santos do Nascimento, chefe de Núcleo de Programas de Autonomia e Emancipação da Mulher da SEM; Neuza Viana Castanha, coordenadora Técnica de Pesquisa de Gênero da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres da SEM; Rita Polli, coordenadora de Políticas para as Mulheres da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres da SEM; Wander Filho, diretor do Sistema de Biblioteca Públicas da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT); e Henrique Senna, assessor da Subsecretaria do Livro e da Leitura da SECULT. A reunião foi aberta pela Sra. Sandra Di Croce Patrício que na qualidade de coordenadora deu boas vindas a todas e todos presentes e solicitou que se apresentassem rapidamente. Em seguida, a coordenadora apresentou um olhar inicial sobre o processo de construção de implementação do I PDPM, informou que a segunda reunião do Comitê trataria da avaliação de 288 das 310 ações do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres e na sequência fez a leitura da pauta da reunião: apresentação dos documentos do I PDPM publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – Regimento Interno e Ata da Primeira Reunião; apresentação das informações obtidas a partir das matrizes de monitoramento das ações para análise do Comitê e discussão sobre priorização de ações; proposta nº 004 de alteração textual no I PDPM; proposta nº 005 de adoção ao Nome Social; proposta nº 006 de criação de Câmara Técnica. Todas/os participantes estavam com os documentos em mãos. Dando início à pauta, Sandra apresentou os documentos publicados no Diário Oficial e perguntou se havia alguma observação a ser feita. A Sra. Maria Auxiliadora Benevides da SES fez uma observação referente ao art. 3º, inciso VI, que trata da elaboração de relatórios periódicos. A Sra. Sandra propôs ao Comitê que o relatório a ser apresentado, referente ao período compreendido entre abril e julho de 2014, seja considerado o primeiro relatório semestral do Comitê, proposta que foi acatada pelas/os presentes. Em seguida, a coordenação do Comitê procedeu a apresentação dos resultados alcançados até o momento com os dados referentes ao quadrimestre (abril-agosto): Capítulo I – 14 ações não iniciadas, 14 ações em curso, 01 concluída e 01 cancelada (30/30 ações avaliadas); Capítulo II – 06 ações não iniciadas, 08 ações em curso (14/19 ações avaliadas); Capítulo III – 20 ações não iniciadas, 43 ações em curso, 01 em fase de conclusão e 01 concluída (65/65 ações avaliadas); Capítulo IV – 17 ações não iniciadas, 24 ações em curso e 02 concluídas (43/55 ações avaliadas); Capítulo V – 06 ações não iniciadas, 06 ações em curso e 01 concluída (13/13 ações avaliadas); Capítulo VI – 17 ações não iniciadas, 05 ações em curso e 01 concluída (23/23 ações avaliadas); Capítulo VII – 16 ações não iniciadas e 09 ações em curso (25/28 ações avaliadas); Capítulo VIII – 22 ações não iniciadas e 10 ações em curso (32/32 ações avaliadas); Capítulo IX – 06 ações não iniciadas e 07 ações em curso (13/13 ações avaliadas); Capítulo X – 12 ações não iniciadas, 11 ações em curso e 01 concluída (24/26 ações avaliadas); Articulação e Monitoramento – 04 ações não iniciadas, 01 ação em curso e 01 concluída (06/06 ações avaliadas); TOTAL – 140 ações não iniciadas, 138 ações em curso, 01 em fase de conclusão, 08 concluídas e 01 cancelada. Após a apresentação dos resultados parciais e prosseguimento à pauta, a Sra. Sandra indagou as/os presentes sobre quais ações poderiam ser priorizadas, sugerindo dois caminhos possíveis: a) as ações que ainda não foram iniciadas ou b) concluímos as ações em andamento. Após discussões e opiniões diversas foi considerado que seria difícil uma decisão imediata, motivo pelo qual a coordenação se comprometeu em enviar para cada Secretária as sugestões. Ao finalizar essa etapa a representante da Secretária de Estado de Saúde, Maria Auxiliadora Benevides, elogiou a apresentação feita pela coordenação do Comitê, tendo sido acordado entre os participantes o envio da apresentação PPS para seus e-mails. Na sequência foram apresentadas as duas alterações de texto que serão feitas no I PDPM, conforme a proposta nº 004. Ficou decidido que o Comitê aguardará possíveis novas alterações para posterior publicação de todas. Quanto à proposta nº 005, referente à adoção das secretarias ao Nome Social, suscitou algumas discussões, tendo sempre a concordância de todas/os acerca da importância da medida. Para facilitar os encaminhamentos, representantes de parte das secretarias solicitaram que os órgãos fossem provocados oficialmente pela Coordenação do Comitê. O último tópico discutido foi a proposta nº 006 que trata da criação de uma Câmara Técnica para facilitar a elaboração de um sistema informatizado para o monitoramento das ações do I PDPM. Se voluntariaram a integrar a Câmara Técnica: Sandra (SEM); Wander e Henrique (SECULT); Bianca (SETRAB); Renata (SEJUS); e Dhara (SEDF). Por fim, a Sra. Sandra deu um último informe sobre impressão, em curso, de exemplares do I PDPM em Braille, assim como da Lei Maria da Penha. A próxima reunião foi confirmada para o dia treze de outubro. Antes do término, a Sra. Rita Polli divulgou o evento do Outubro Rosa, com ênfase na Corrida programada para o dia 19 de outubro. Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 230, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Acrescenta o inciso VI no § 5º do art. 7º da Portaria nº 400/13, que dispõe sobre a inscrição de dependentes e concessão de benefícios do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e V do art. 68 e o art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o disposto no art. 26 do Regulamento Geral do PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13, e o contido no Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 7º da Portaria nº 400, de 12 de dezembro de 2013, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 5º (...)

(...)

IV – comprovantes de pagamento em nome de terceiros;

V – comprovantes de agendamento bancário de pagamento; e

VI – cópias de boletos e de comprovantes de pagamento anexados a e-mail endereçado ao setor responsável pelo processamento do reembolso.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os arts. 8º, 9º e 10 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 825, de 14 de agosto de 2014, e o constante do Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º, 9º e 10 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 266, de 15.10.13, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A manutenção da condição de beneficiário-dependente prevista no art. 3º, inciso II, alínea “d”, deverá ser requerida em formulário específico, acompanhado dos documentos comprobatórios da dependência, por meio de declaração de matrícula e frequência em curso regular de ensino médio ou superior reconhecido pelo MEC, a ser apresentada no Serviço de Cadastro Funcional, a partir do ano de completação de 21 anos de idade.

§ 1º Depois de requerida a manutenção, o beneficiário-titular deverá comprovar semestralmente, por meio de declaração de matrícula e frequência em curso regular de ensino médio ou superior reconhecido pelo MEC, a ser apresentada no Serviço de Cadastro Funcional, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo-lhe facultada a comprovação anual.

§ 2º A opção de comprovação anual a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada em formulário específico, a ser instituído pela Secretaria-Geral de Administração, no qual constarão as obrigações do optante e as sanções em caso de descumprimento.

§ 3º (...)

Art. 9º (...)

(...)

§ 3º A idade de cessação da condição de beneficiário-dependente prevista no art. 3º, inciso II, alínea “d”, observará as disposições do art. 283 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

Art. 10 (...)

(...)

§ 2º Os efeitos decorrentes da recuperação da condição de dependência dar-se-ão:

I – para o caso de beneficiário-dependente previsto no art. 3º, inciso II, alínea “d”:

a) a partir da data que o dependente completou 21 anos, caso o beneficiário-titular requeira a manutenção da dependência e comprove que o dependente reunia àquela data os requisitos exigidos neste Regulamento;

b) a contar do momento em que se configurou a dependência, caso o beneficiário-titular requeira a inclusão ou reinclusão de dependente cuja condição de dependência ocorra após a completação de 21 anos;

II – para os demais casos, a partir da data da protocolização da documentação comprobatória, acompanhada de requerimento de inclusão ou reinclusão no PRÓ-SAÚDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO